

**PROJETO VILA DO MAR: O LADO OESTE DA CIDADE QUE NINGUÉM  
CONHECE**

**Raimundo Ferreira Lima**

Centro Universitário Fametro - Unifametro.  
raimundo.lima@aluno.unifametro.edu.br

**Roseane Carvalho de Souza**

Centro Universitário Fametro - Unifametro.  
roseane\_carvalho\_40@hotmail.com

**Evânia Maria Oliveira Severiano**

Centro Universitário Fametro - Unifametro.  
evaniaseveriano@gmail.com

**Título da Sessão Temática:** *História, Patrimônio e Identidade*

**Evento:** IX Encontro de Pós-Graduação

**Introdução:** O Projeto de Urbanização Vila do Mar é um projeto municipal vinculado a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza – HABITAFOR baseado em reassentamentos, melhoramentos residenciais, normalização fundiária e urbanização dos bairros Pirambu, Cristo Redentor e parte da Barra do Ceará. Sendo definida como Zona Residencial Especial (ZRE), em conformidade com a Lei nº 7.987 de 23 de dezembro de 1996 (Uso e Ocupação do Solo) e Decreto nº 12.553 de 22 de Julho de 2009, para cumprimento de uma ação de urbanização e regularização jurídica da propriedade da terra. **Objetivos:** Descrever o Projeto “Vila do Mar”, implantado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) no bairro Grande Pirambu, região localizada na porção oeste de Fortaleza -CE. **Métodos:** Para tanto, foi feita pesquisa bibliográfica e desenvolvida pesquisa do tipo etnográfica. Foram utilizados procedimentos como observação, diário de campo e o acesso a documentos do Diário Oficial do Município de Fortaleza. Conforme Minayo (2009) justifica nenhuma hipótese, por mais bem produzida que seja, permite dar conta de descrever todos os fenômenos e processos, ou seja, temos a chance clara de analisar uma realidade da qual nós próprios, na qualidade de seres humanos aparecemos como atores. Deste modo, a pesquisa torna-se necessário no sentido de perceber e definir as modificações que surgiram na realidade social da coletividade do bairro Pirambu. **Resultados:** Para quem conhece ou recorda de

como era o Pirambu antes da aplicação do projeto Vila do Mar observa a organização do território que vem ocorrendo na área, mas isso não quer dizer que o projeto tenha alcançado os padrões de excelência no atendimento as famílias atingidas. Ele está longe de cumprir a finalidade inicial do projeto, que preceituava no seu Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública as obras essenciais de Infraestrutura e de Saneamento, Urbanização e Construção de Unidades Habitacionais do Projeto Vila do Mar, compreendendo a requalificação urbana e a recuperação de fachadas nos três trechos definidos. Esse seria o projeto na sua forma inicial, porém teve várias configurações sempre voltadas para o interesse da classe empresarial. Observamos sempre um descaso das autoridades no que diz respeito às relocalizações desses moradores para outras áreas distantes dos vazios territoriais urbanos (ZEIS-3) mais próximos, tudo em nome da modernização urbana.

**Conclusão:** Portanto, são incontestáveis as diferenças sociais na cidade de Fortaleza. Existe um desmembramento do território da cidade cada vez mais evidente, em que o Estado, acompanhando os objetivos do sistema capitalista, segue decidindo qual o espaço da cidade que as classes subalternas irão residir. Desta forma, o território ocupado segue com o seu valor especificado conforme as viabilidades de uso e o seu poder aquisitivo dos grupos sociais. No caso da população envolvida no Projeto da Vila do Mar, não seria necessário movimentar esses moradores para locais muito distantes, pois além de estar incluído dentro de uma “ZEIS-1 (compostas por assentamentos irregulares com ocupação desordenada, em áreas públicas ou particulares, constituídos por população de baixa renda, precários do ponto de vista urbanístico e habitacional, destinados à regularização fundiária, urbanística e ambiental), ainda existe uma área classificada como “ZEIS-3” (Zona Especial de Interesse Social 3), que de acordo com a sua finalidade pode abrigar todo o contingente de pessoas contempladas com o Projeto Vila do Mar.

**Referências:**

BRASIL, Amíria Bezerra. **ineficácia das ZEIS: um problema de legislação ou uma questão político-social? O caso de Fortaleza.** 260 f. Tese Doutorado em Arquitetura e Urbanismo – FAU-USP, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Sueli Ferreira. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 21. ed. rev. Atual. Petrópolis: Vozes, 2009.

CEARÁ. Decreto nº 12.555, de 22 de julho de 2009. **Define como Zona Residencial Especial (ZRE) Vila do Mar** - Terreno 3 a área que indica em

conformidade com a Lei nº 7.987/96 de Uso e Ocupação do Solo, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Fortaleza nº 14.113, 2009.

CEARÁ. Lei nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996. **Uso e Ocupação do Solo.** Disponível em: <[http://legislacao.fortaleza.ce.gov.br/index.php/LEI\\_N%BA\\_7987,\\_DE\\_20\\_DE\\_DEZEMBRO\\_DE\\_1996.](http://legislacao.fortaleza.ce.gov.br/index.php/LEI_N%BA_7987,_DE_20_DE_DEZEMBRO_DE_1996.)>. Acesso em:: 06 ago. 2019.

**Descritores:** Projeto de Urbanização de Fortaleza. Projeto Vila do Mar. Território.